



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

CONTRATO Nº 065/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021
PROCESSO Nº 298/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Louveira, por seu Prefeito Municipal, Sr. Estasnillau Steck, e a empresa Stemac S/A Grupos Geradores.

Aos trinta de julho do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, autorizado nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 00/2021, com base no disposto no artigo 25 *caput* e inciso II da Lei 8.666/93, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com sede na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Estasnillau Steck**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**, com sede na Rua Comendador Souza, nº 268, Bairro Agua Branca, SP, CEP: 05037-090, inscrita no CNPJ nº 92.753.268/0010-03, neste ato sendo representada por Rodrigo Rodrigues Pinzon, portador do RG nº 1061915896, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.346.530-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato objetiva a *prestação dos serviços de manutenção do gerador do CRL (Centro de Reabilitação de Louveira)*, de acordo com proposta anexa.

2. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 3.817,04 (três mil, oitocentos e dezessete reais e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1000836	01	DESPESAS DE ATENDIMENTO	R\$ 555,35	R\$ 555,35
1000474	01	SERVICO CORRETIVO 401 A 999KVA NORMAL	R\$ 3.261,69	R\$ 3.261,69
R\$ 3.817,04				

2.2 Nos valores descritos no subitem anterior, estão incluídos todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento e a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da emissão da nota fiscal e expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria de Segurança;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - **NF-e** em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

2.4 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação válida.

2.5 Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

3. DO PRAZO DO CONTRATO DE VALIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2021, e das dotações vigentes para futuros exercícios:

499-010801.10302003312.045 -.3.3.90.39.00

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços deverá ser prestada No Centro de Reabilitação de Louveira, localizada na Rua Arthur de Souza Syegel, nº 500, Jd. Vera Cruz, Louveira, SP.

5.2 O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente no ato da entrega dos bens, precedido pela expedição da ordem de fornecimento emitido pelo fornecedor e assinado pelo funcionário do **CONTRATANTE**.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

5.3.1 Se disser respeito à especificação/marca do produto declinado na proposta comercial, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.2 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.3 Na hipótese de substituição ou complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

6.1 Nos termos das Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pela **CONTRATANTE** ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação da proposta comercial que precedeu essa contratação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do artigo 28 da referida Lei.

6.2 Em havendo prorrogação da vigência contratual os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do 13º mês contado a partir da apresentação da proposta junto à Comissão



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Permanente de Licitações, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;

7.1.3 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.1.4 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

7.1.5 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.1.6 Fornecer materiais e mão-de-obra especializada para execução do objeto do presente instrumento;

7.1.7 Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

7.1.8 Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho e verificar se os mesmos estão registrados em carteira profissional de trabalho em nome da **CONTRATADA**;

7.1.9 Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes ao objeto contratual.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nos termos dos Decretos Municipais nº 3.678/11 e nº 3.982/13 e, subsidiariamente, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal e/ou declaração de inidoneidade, assim como a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Os procedimentos relativos à apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do **CONTRATANTE** e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9 DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual pode ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **CONTRATANTE**.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato a ser firmado enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas em Lei.

9.3 Este Contrato certamente poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. DO AMPARO LEGAL

10.1 Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e disposições regulamentares às eventuais omissões deste Contrato.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Louveira, 30 de Julho de 2021.

Contratante:


MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sr. Estanislau Steck

Prefeito Municipal

Contratada:


STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
Gerente Comercial
STEMAC S/A Grupos Geradores

Rodrigo Rodrigues Pinzon


Ana Carla de Souza
Gerente de Operações - DSP
STEMAC S/A Grupos Geradores

Gestor do Contrato:


EDUARDO GOMES DE MENEZES

Secretário Municipal Saúde



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Testemunhas:

Priscila Guaratini Fadigatti

Escriturária

Nome: Secretaria de Administração

RG: 28132248

Vinicius Silveira Silva

Diretor de Departamento

Nome: Secretaria de Administração

RG: 418609767